



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA**  
**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**MUNICIPAL - DTC/SMTC**  
**ATA Nº 79**

**Informações da Reunião**

<b>Assunto:</b>	<b>79ª Reunião CMRI</b>
<b>Participantes:</b>	Henrique Seevald Weyne Marques - SMTC- Titular Daniele Bastos Wilges - GP -Titular Marcos da Silveira - Procempa - Titular Jadir D'avila Ramos - CGD/SMAP - Suplente Luig Almeida Mota - PGM - Titular Marco Mendonça- SMAP - Suplente Suellen Granville Ferreira Scariot -SMGOV
<b>Ausências justificadas</b>	-
<b>Ausências não justificadas</b>	-
<b>Data:</b>	26/11/2024 <b>Início:</b> 14:03 <b>Final:</b> 15:17 <b>Local:</b> Reunião realizada na modalidade videoconferência

**Pauta**

#	Assunto	Responsável
1.	Análise do Recurso nº 115/2024	SMGOV
2.	Análise do Recurso nº 118/2024	SMAP
3.	Análise do Recurso nº 122/2024	SMGOV

**Principais Pontos Discutidos**

- 1 - A reunião teve início às 14h03min.
  - 2 - Relatoria dos Recursos **115, 118 e122** de 2024.
  - 3 - O Recurso 127 teve mudança de numeração para 115, em razão do número 115 não ter sido utilizado anteriormente.
  - 4 - Quanto à análise dos Recursos nº 115 e122 de 2024, a relatora responsável pediu mais prazo devido a complexidade da matéria.
  - 5- Na abertura da reunião esteve presente o Secretário da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC), Gustavo Ferenci.
- Sem mais, a reunião encerrou-se às 15h17min.

Porto Alegre, 26 de Novembro de 2024

Recurso nº: **010317-24-18**

Recorrente: XXXXXXXXXX

## **Decisão CMRI 118/2024**

### **1. Relatório**

#### **1.1 Resumo do pedido original**

O requerente solicitou, com fundamento na Lei de Acesso à Informação [12.527/2011](#), o preenchimento de um formulário eletrônico sobre a avaliação do desempenho da participação do município no consórcio CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública.

#### **1.2 Razões do órgão/entidade requerida**

A SMF alegou, por intermédio da Receita Municipal, que a exposição de motivos é um requisito formal de apenas poucos atos, em geral os restritivos, que limitam direitos. Cita ainda o artigo 50 da Lei Federal [9.784/1999](#), que regula o processo administrativo em âmbito federal e traz as hipóteses de obrigatoriedade de motivação, dentre as quais não se vislumbra a do presente caso.

#### **1.3 Razões do recorrente**

O(a) recorrente apresentou recurso para reiterar o pedido de preenchimento de um [formulário eletrônico](#) que visa "avaliar o desempenho do consórcio" e que "sua opinião é fundamental para que possamos avaliar e sugerir este instrumento as demais instituições publicas do Brasil".

### **2. Análise de admissibilidade do recurso**

O recurso foi interposto tempestivamente, sendo o requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

### **3. Análise do mérito**

A informação solicitada pelo recorrente não se trata de dado pessoal sensível, eis que não se refere à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político nem dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

Face ao disposto no Art. 12 do Decreto [19.990/2018](#) que estipula, *in verbis*, que não serão atendidos os pedidos de acesso à informação:

*I - genéricos;*

*II - desproporcionais ou desarrazoados;*

*III - que exijam trabalhos adicionais de análise e interpretação ou de consolidação de dados e de informações ainda não sistematizados pelo órgão ou entidade da Administração Municipal, ou serviço de produção ou de tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade; e*

*V - que não observem ao disposto no art. 9º deste Decreto.*

Considerando que os elementos de motivação da adesão ao CIGA estão estipulados em matéria legislativa, por meio do [Processo 01412/15 - PLE 015/15](#) da Câmara dos Vereadores de Porto Alegre e que a mera avaliação/opinião sobre a participação do município e o desempenho do consórcio CIGA não são informações sistematizadas pelo município (Inciso III do Art. 12 do Decreto 19.990/2018), entende-se que não deve ser acolhido o recurso apresentado.

### **4. Decisão**

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), por unanimidade dos seus membros, decide negar provimento ao recurso em análise para responder a formulário eletrônico de avaliação de participação

e desempenho do município no CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública.

## 5. Providências

Encaminhar a Decisão à Secretaria Municipal da Fazenda para conhecimento e cientificar o recorrente da presente decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**  
**Diretoria de Gestão de Pessoas**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**  
**Coordenação de Gestão Documental**

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**

Gabinete do Prefeito - **GP**

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - **SMGOV**

### Ações pautadas para a próxima reunião

Pendências	Assunto	Prazo	Responsável
Relatoria	Recurso nº115/2024	17/122024	SMGOV
Relatoria	Recurso nº122/2024	17/122024	SMGOV

### Calendário das próximas reuniões da CMRI em 2024

Data	Horário	Local
17/12/2024	14h	Reunião por videoconferência

De acordo com o registro em ata:

**Henrique Seevald Weyne Marques**

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - Titular- **SMTC**

**Jadir D'avila Ramos**

Coordenação de Gestão Documental/ Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio - Suplente - **CGD/ SMAP**

**Daniele Bastos Wilges**

Gabinete do Prefeito -Titular - **GP**

**Marcos Vinicius Andrade da Silveira**

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura de Porto Alegre - Titular - **Procempa**

**Luig Almeida Mota**

Procuradoria-Geral do Município - Titular - **PGM**

**Marco Antonio Trisch Mendonça**

[Secretaria Municipal de](#) Administração e Patrimônio - Suplente - **SMAP**

**Suellen Granville Ferreira Scariot**

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - **SMGOV**



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Servidor Público**, em 12/12/2024, às 08:22, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Granville Ferreira, Servidor Público**, em 19/12/2024, às 10:03, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Bastos Wilges, Servidor Público**, em 19/12/2024, às 10:30, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Trisch Mendonça, Servidor Público**, em 23/12/2024, às 13:18, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 23/12/2024, às 13:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 23/12/2024, às 13:50, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jadir D Avila Ramos, Servidor Público**, em 23/12/2024, às 14:39, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31419553** e o código CRC **164A6430**.